

Parecer sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção sobre o controlo dos movimentos transfronteiras de resíduos perigosos e sua eliminação

(91/C 31/08)

O Conselho decidiu, em 10 de Setembro de 1990, nos termos do artigo 198º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

A Secção do Ambiente, da Saúde Pública e do Consumo, incumbida da preparação dos trabalhos do Comité sobre esta matéria, designou como relator-geral Gerrit van Dam.

Na 280ª Reunião Plenária (sessão de 18 de Outubro de 1990, o Comité Económico e Social adoptou, por unanimidade, o seguinte parecer.

A decisão do Conselho agora proposta pela Comissão tem por objecto a aprovação, pela Comunidade, da Convenção sobre o controlo dos movimentos transfronteiras de resíduos perigosos e sua eliminação, adoptada em Basileia em 22 de Março de 1989, vinculando por outro lado os Estados-membros a tomar as necessárias medidas para que a Comunidade e os Estados-membros possam depositar os respectivos instrumentos de ratificação se possível simultaneamente e o mais tardar em 1 de Fevereiro de 1991. Será deste modo possível contribuir para a rápida entrada em vigor desta regulamentação de âmbito mundial.

Para além da Comunidade, todos os Estados-membros subscreveram entretanto a Convenção. Tendo em conta o conteúdo da proposta e anteriores pareceres emitidos sobre esta matéria⁽¹⁾, o Comité Económico e Social recomenda a aprovação da proposta.

⁽¹⁾ JO nº C 176 de 4. 7. 1983, JO nº 354 de 31. 12. 1985 e JO nº 112 de 7. 5. 1990.

Feito em Bruxelas, em 18 de Outubro de 1990.

O Presidente
do Comité Económico e Social
François STAEDLIN